

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2025

Modifica a Lei nº 11.888/2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2025, de autoria do nobre Deputado Helder Salomão, que modifica a Lei nº 11.888/2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

O objetivo central do projeto é ampliar o escopo da assistência técnica habitacional para incluir também as adaptações em moradias de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevendo auxílio financeiro para tais finalidades.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.229, de 2025, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24,



* CD252855247000 *

inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No dia 03/12/2025 na Comissão de Desenvolvimento Urbano foi apresentado pelo relator Dep. Joseildo Ramos, parecer pela aprovação com emenda em anexo e no dia 03/12/2025 o parecer foi aprovado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2025, de autoria do nobre Deputado Helder Salomão, propõe relevante aprimoramento à Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, ao ampliar o alcance da assistência técnica pública e gratuita para contemplar adaptações em moradias destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como ao prever auxílio financeiro para a efetivação dessas adequações.

A proposição alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção da acessibilidade, além de dialogar diretamente com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional. A moradia acessível é condição essencial para a autonomia, a segurança e a inclusão social das pessoas com deficiência, sendo dever do Estado adotar políticas públicas que eliminem barreiras arquitetônicas e promovam o desenho universal.

Cabe destacar que, na Comissão de Desenvolvimento



* C D 2 5 2 8 5 5 2 4 7 0 0 *

Urbano, foi aprovada emenda, cujo teor aprimorou a redação original e contribuiu para o aperfeiçoamento técnico da matéria, sem desvirtuar seus objetivos centrais, fortalecendo a política pública proposta.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.229/2025, de autoria do Deputado Federal Helder Salomão, e da Emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 2 5 2 8 5 5 2 4 7 0 0 0 *